

De: EMACOM - Mobilidade Elétrica <emacom-me@eem.pt>
Enviado: 2 de setembro de 2019 21:13
Para: Consulta Publica ERSE
Assunto: Comentários à proposta de Regulamento da Mobilidade Elétrica - R- Técnicos/ 2793
Anexos: Reg_ME_Coment_EMACOM.pdf

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Operador de Postos de Carregamento (OPC), na Região Autónoma da Madeira, submete-se para apreciação alguns comentários no âmbito da consulta pública sobre o Regulamento da Mobilidade Elétrica.

Com os melhores cumprimentos,



Diogo Vasconcelos
EMACOM-me
Tel - (+351) *Dados Pessoais*
Telem - (+351) *Dados Pessoais*

Exmos. Senhores,

Na qualidade de Operador de Postos de Carregamento (OPC), na Região Autónoma da Madeira, a EMACOM toma a liberdade de tecer alguns comentários, que em seu entender devem ser alvo de reflexão:

A área de atuação da EMACOM será exclusivamente na Região Autónoma da Madeira (RAM), ficando sujeita às condições de mercado neste território, que conta atualmente com cerca de 300 veículos elétricos (VE). Apesar da expectativa de crescimento do número de VE na RAM, considera-se que a dimensão dos OPC será relativamente pequena, facto que combinado com outras especificidades próprias, colocará seguramente dificuldades à sustentabilidade financeira da atividade de OPC, em regime de mercado, essencialmente pelas seguintes razões:

- a) Pequena dimensão do mercado;
- b) Pela dimensão das ilhas da RAM e pela distância diária expectável a realizar pelos VE, a par da autonomia crescente de grande parte dos VE, admite-se que um carregamento completo deverá, em média, ser suficiente para alguns dias, pelo que o número de carregamentos semanal não será muito elevado.
- c) É expectável que o acesso à rede pública de carregamento de VE, quando paga pelo UVE, seja utilizada, essencialmente, como carregamento SOS, uma vez que se estima que a maior fatia dos utilizadores de VE terá condições para carregar o seu VE na sua casa ou condomínio, durante a noite, onde poderão usufruir da tarifa de vazio, face aos custos a pagar na rede pública, que envolve necessariamente custos superiores (OPC, CEME e EGME).

Perante este cenário, consideramos excessivo o valor mínimo das garantias proposto a prestar pelo OPC, por cada ponto de carregamento (2000 euros), facto que poderá desincentivar esta atividade. Importa ainda clarificar o método de quantificação do número de pontos de carregamento de um posto rápido, quando constituído por um ponto AC e dois DC, sendo que neste último caso apenas pode carregar um VE. Salvo melhor opinião, nestas situações dever-se-á considerar que posto tem dois pontos de carregamento.

No que tange ao atendimento telefónico, consideramos que a exigência de atendimento permanente de avarias por parte do OPC constitui um custo fixo que não é negligenciável. Neste âmbito, sugere-se que tal exigência se restrinja por exemplo ao período das 8h00 às 24h00.